



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 430/96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 4.500 M2, A FIRMA JAIRO PEREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,

Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras com a área de 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 02-A da Quadra 03, Distrito Industrial II, de Campo Verde, MT, à Firma JAIRO PEREIRA DE SOUZA.*

ARTIGO 2º - *A área de terras, objeto da alienação, destina-se a instalação de uma FÁBRICA DE BARCOS DE ALUMÍNIO E CORRELATOS.*

ARTIGO 3º - *Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação no Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:*

I - *Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.*

ARTIGO 4º - *Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto da ALIENAÇÃO, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.*

1º - *A transferência do lote somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.*





2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em frações, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os Parágrafos, acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da instalação das redes de energia elétrica de baixa tensão e de água serão de conta e responsabilidade exclusiva da empresa BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e Comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-a sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei.

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Artigo 4º "caput", desta Lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 7º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido à Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel, reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar a empresa a título indenizatório, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 8º - A Escritura Pública de Compra e Venda da área deverá ser lavrada, após efetuado o integral pagamento da área, e, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



ÚNICO - *As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do Adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.*

ARTIGO 9º - *A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94, de 09 de setembro de 1994.*

ARTIGO 10º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 1996.



VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*



VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





ILMO SR.
VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
MM. PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE — MT.

A FIRMA JAIRO PEREIRA DE SOUZA, estabelecida na Av. Brasília, 133, inscrita no CGC/MF sob nº. 36.890.721/0001-61, e inscrição estadual nº. 13.138.125-3, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário Sr. JAIRO PEREIRA DE SOUZA brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 487.790.321-68 e RG nº. 744.607 SSP MT, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Verde;

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria uma área de terras no Distrito Industrial II, para instalação de uma FABRICA DE BARCOS DE ALUMINIO CORRELATOS.

Segue anexo, documentação de acordo com a lei municipal nº. 273/94 De 08 de setembro de 1994.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campo Verde —MT, 20 de Novembro de 1996.

JAIRO PEREIRA DE SOUZA
JAIRO PEREIRA DE SOUZA



DECLARAÇÃO

JAIRO PEREIRA DE SOUZA, abaixo-assinado, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Brasília, 133, nesta cidade de Campo Verde, portador do CPF nº. 487.790.321-68 e RG nº. 744.607 SSP-MT, sócio proprietário da firma JAIRO PEREIRA DE SOUZA,

D
E
C
L
A
R

A — estar ciente e de acordo com as normas que regem o Distrito Industrial II, através da lei municipal nº. 273/94 De 08 de Dezembro de 1996.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Campo Verde-MT, 20 de Novembro de 1996.

JAIRO PEREIRA DE SOUZA
JAIRO PEREIRA DE SOUZA



ILMO SR
VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
MM. PREFEITO MUNICIPAL
CAMPO VERDE — MT.

JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO EM CAMPO VERDE — MT.

Com profundo conhecimento do ramo e visando atender a uma demanda regional, escolemos Campo Verde, por ser uma cidade próspera, que propicia a instalação da indústria e é um centro estratégico para a distribuição dos mesmos.

Nossa indústria não terá resíduos que venham a contaminar o meio ambiente nem trabalhará com produtos altamente tóxicos.

O retorno de benefícios para o município é a incidência de impostos ISS, IPI, ICMS, outros de ordem social e outras taxas, além de criar aproximadamente empregos diretos e outros indiretos, irão aumentar o progresso tanto da economia pública como também do setor privado com a compra de diversos produtos de fornecedores da região.

Informamos ainda, que nos encontramos aptos a iniciar as construções civis, caso nosso pedido seja deferido, num período imediato, com a instalação de um barracão industrial de 300,00 metros quadrados e em momentos posteriores Exposição e Vendas, Residência, Depósitos e outras construções que se fizerem necessárias.

Campo Verde - MT, 20 de Novembro de 1996

JAIRO PEREIRA DE SOUZA

JAIRO PEREIRA DE SOUZA



RELATORIO DE IMPLANTAÇÃO

CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA

VOLTAGEM : 220 VOLTS TRIFASICO

CARGA : MOTORES 12 CV

ILUMINAÇÃO 1000 WATTS

OUTROS 2000 WATTS

Cabine primária com transformador de 15 KWA.

CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

10 Unidades mensais

CONSUMO DE AGUA

2000 Litros diários

ARMAZENAMENTO 5000 Litros

FATURAMENTO MENSAL

Aproximadamente Reais 50.000,00

Campo Verde — MT, 20 de Novembro de 1996

JAIRO PEREIRA DE SOUZA

JAIRO PEREIRA DE SOUZA



CROQUIS DE IMPLANTAÇÃO

DEPÓSITO A CÉU

ABERTO

A = 150,00 m²

RESIDÊNCIA

A = 100,00 m²

FÁBRICA

A = 300,00 m²

VENDAS

A = 120,00 m²

EXPOSIÇÃO

A = 120,00 m²

JAIRO PEREIRA DE SOUZA

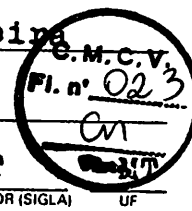
NOME DO TITULAR

natural de Capelinha-GO Brasil casado
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de Geraldo Pereira de Oliveira e Maria Vieira de Oliveira
FILIAÇÃO

nascido em 20.11.72 profissão comerciante
DATA DO NASCIMENTO

CPF 014181717903211618 identidade 744.607 SSP/MT
NUMERO NUMERO ORGAO EXPEDIDOR (SIGLA) UF



residente Av. Brasília, 133-na Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Gros-
so, -CEP-78.840.
RUA, AVENIDA, ETC. NUMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, MUNICIPIO UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- 02 1 - CONSTITUIÇÃO
 - 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
 - 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
 - 7 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
 - 9 - CANCELAMENTO DE SEDE
 - 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
 - 2 - ABERTURA DE FILIAL
 - 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
 - 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
 - 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 JAIRO PEREIRA DE SOUZA

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMERCIO NIRC: NIRC DA SEDE (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL
04 05

RUA, AVENIDA, ETC. NUMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 AV. BRASILIA 133

NOME DO BAIRRO DISTRITO
07 CENTRICO

CEP NOME DO MUNICIPIO SIGLA UF
08 78840 CAMPO VERDE MT

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)**
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

***** (CONTINUAÇÃO) *****

INICIO DAS ATIVIDADES (USO DA JUNTA) CGC basico ordem controle
DIA MÊS ANO
10 200692 11 12

OBJETO (ATIVIDADE ECONOMICA) Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral, salgados etc.)
CODIGO DE ATIVIDADE
13 2
14 41160
15 9
16 7
17 5

DATA ASSINATURA DO TITULAR (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
18 02/06/92 JAIRO PEREIRA DE SOUZA

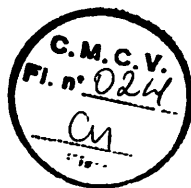
AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES



NÚMERO DE PROTOCOLO Nº. 001

30 850 721/0001-r1

* ESTA FICHA QUANDO AUTENTICADA SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

03 INFORMAÇÕES GERAIS		04 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
01 8	X 02 6	1 2	01 1 0 0 0 0 0 0 0 8
03 0	04 9	02 14	X 03 2
00 0 0 1		NATUREZA JURÍDICA	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		X 00 6	
X 00 9	01 7	02 2	EMPRESA PÚBLICA 16
02 5	08 4	03 0	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11
03 3	09 2	04 9	SOC. ANÔNIMA CAPITAL FECHADO 12
04 1	10 6	05 7	SOC. ANÔNIMA CAPITAL ABERTO 13
05 0	X 12 2	06 5	EMPRESA INDIVIDUAL (EXERCÍCIO DE SERVIÇOS) 14
06 8	13 0	07 3	FUNDAÇÃO 15
07 6	14 9	08 1	ASSOCIAÇÃO 16
		09 0	A. TANTUM 17
			ORGÃO PÚBLICO 18

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO SEDE
 01 **Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral, salgados etc.)** 4 1 1 6

08 DENOMINAÇÃO
 JAIRO PEREIRA DE SOUZA

09 NOME DO ESTABELECIMENTO
 LANCHONETE PARANA

10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEDE
 AV. BRASÍLIA
 11 NÚMERO 133
 12 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
 13 MUNICÍPIO CAMPO VERDE
 14 CEP 78840
 15 SIGLA DA UF MT
 16 CÓDIGO DA INSPIETORIA 9779

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PENANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
 25 Nº de Inscrição nº 48779032168

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
 26 Nº 7 0 1

26 NOME
 JAIRO PEREIRA DE SOUZA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
 27 DATA 02/06/92
 28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PENANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
 JAIRO PEREIRA DE SOUZA

29 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

LIPAST - COD. 5.058

